



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

## DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

### INTRODUÇÃO

A Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social (doravante designada por SRSSS), é o departamento do Governo Regional que exerce as suas competências nas matérias de Saúde, Prevenção e combate às dependências, Unidades de Saúde de Ilha, Solidariedade e segurança social, Igualdade e inclusão social e Inspeção da saúde.

A SRSSS exerce a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional, vertidos no documento Código de Ética e Conduta da instituição, de forma a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, assegurando o estrito cumprimento dos Princípios Éticos do Interesse Público, da Legalidade, da Justiça e Imparcialidade, da Igualdade, da Proporcionalidade, da Colaboração e Boa-Fé, da Informação e Qualidade, da Lealdade e Cooperação, da Integridade, da Competência, Eficiência e Responsabilidade e da Independência.

A SRSSS segue também Normas de Conduta que regulam a sua atividade e comportamentos e atitudes dos seus trabalhadores, destacando-se a estrita observância das regras do Sigilo Profissional, da Inexistência de Conflito de Interesses, de Políticas de Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção, bem com da regra de Segregação de Funções e da Proteção de Dados.

No exercício da sua atividade, a SRSSS pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, tal como vertido no seu Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, divulgado junto de todos os seus colaboradores e assegurando assim a partilha e a difusão desse compromisso.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros para infligir uma perda a outras pessoas. Note-se ainda que a intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro, moral e criminal e causa danos à reputação de uma organização, particularmente daquelas que operacionalizam a utilização de fundos, uma das competências da SRSSS. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para esta instituição, enquanto estrutura que propõe e executa as respetivas políticas nas matérias elencadas no primeiro parágrafo deste documento.

## **RESPONSABILIDADES**

No âmbito da atuação da SRSSS a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção obriga a:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco;
- Estabelecer uma estratégia antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Implementar mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

A Divisão Administrativa da SRSSS é a responsável pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

## **COMUNICAÇÃO DE FRAUDE**

A SRSSS dotou-se de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

## **MEDIDAS ANTIFRAUDE**

A SRSSS estabeleceu medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude, tal como plasmado no seu Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Neste contexto, este departamento governamental identificou potenciais riscos, tendo adotado medidas de controlo interno e de monitorização para detetar as operações que apresentam os potenciais riscos e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A SRSSS leva a cabo ainda um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

## **CONCLUSÃO**

A fraude manifesta-se de várias formas e a SRSSS precaver-se-á para que nenhuma delas ocorra.

A SRSSS mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pela Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

Angra do Heroísmo, 29 de maio de 2024

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social

Mónica Reis Simões Seidi